CNPJ: 83.021.832/0001-11
Rua do Comercio nº 1304 – CEP 89.872-000 – Modelo SC - Fone/Fax: (49) 33653137
WWW.MODELO.SC.GOV.BR -
Telefone COMPDEC: (49) 33653137 R 208 Email: agricultura@modelo.sc.gov.br.

DECRETO Nº 189/2015 DE 09 DE JULHO DE 2015

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGENCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MODELO – SC, AFETADAS POR ENXURRADAS - COBRADE 1.2.2.0.0 (ENXURRADA)/IN/MI 01/2012, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER Prefeito Municipal de Modelo SC,no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42 da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, em especial:

I – Que a forte enxurrada ocorrida no 30 de junho de 2015, no período matutino, atingindo de forma acentuada e grave a área urbana do município, sendo na Rua do Comercio, na Ponte sobre o Lajeado Timbó, do Município de Modelo SC e assim:
Considerando que como consequências deste desastre resultaram danos e prejuízos constantes do Formulário de Avaliação de Danos;
Considerando que de acordo com a Resolução nº. 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil/CONDEC, a intensidade foi dimensionada como de nível II;
Considerando que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, em virtude dos prejuízos e transtornos na continuidade do abastecimento de mercadorias e serviços, da circulação de bens e pessoas, da efetiva realização do transporte escolar, da assistência à saúde e demais serviços públicos;
Considerando os prejuízos e transtornos em virtude de interrupção e danos da rede pública para a execução dos serviços de abastecimento de agua;
Considerando o elevado prejuízo pela danificação da ponte localizada em uma das principais vias urbanas de acesso, sendo esta sobre o Lajeado Timbó, na Rua do Comércio, Centro – área urbana do Municipio de Modelo SC;
Considerando, que tal conjuntura impõe ao governo Municipal adoção de medidas urgentes;
Considerando a recomendação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil/COMPDEC, que avaliou e quantificou a situação adversa em

virtude de forte enxurrada, de acordo com as disposições da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, IN/MI 01/2012, pela decretação da situação da emergência no Município de Modelo SC e assim:

- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade do cenário(locais) atingidos pelos desastres, bem como da população, o agravamento da situação da anormalidade, a falta de equipamentos, de preparo da defesa Civil local frente aos desastres, :

Concluindo-se desta forma, que como consequência deste desastre, resultou os danos e os prejuízos econômicos, sociais, materiais e ambientais, constantes do FIDE:
Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência no Município de Modelo SC,**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como– **COBRADE – 1.2.2.0.0 (Enxurrada),** conforme IN/MI nº 01/2012.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMPDEC.

Art. 4º . De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º . De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 09 de julho de 2015.

RICARDOL LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra

Francieli Pavalicini
Chefe de Setor